

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 30/07/2024 a Agente de Contratação Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, designada pela Portaria nº 5.500 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 106/2024, Pregão Eletrônico 51/2024**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X), PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE FORMIGA, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Para julgamento da impugnação ao instrumento convocatório apresentado pela empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.646.447/0001-44.

I – Das Preliminares e da Tempestividade:

No dia 25/07/2024 foi recebido, através do e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com, a petição enviada pela empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, impugnando os termos do edital. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 13.1: “*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame*”. Sendo os mesmos tempestivos, a Agente de Contratação de mérito à análise.

Após o recebimento da documentação, a Agente de Contratação encaminhou o mesmo ao Diretor Jurídico de Compras da Secretaria Municipal de Saúde Macion Antônio de Oliveira, e solicitou Parecer Jurídico acerca dos apontamentos da empresa, os quais seguem anexo à presente Ata.

II – Das Razões das Impugnações:

A empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, questiona sobre os itens: 21.2.8 A, B E C que solicitam que a Contratada no prazo de 5 dias após homologação apresente:

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga/MG,
- b) Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, aos fiscais do Contrato,
- c) Comprovante de participação em programas de controle interno e externo de qualidade, emitido por entidades devidamente reconhecidas pela ANVISA, nos termos dos itens 8 (Garantia da Qualidade) e 9 (Controle da Qualidade), ambos da RDC 302 de 2005.

Entretanto, para os serviços solicitados nesta licitação, a empresa Matriz não precisa conter Alvará Sanitário, como seguem informações:

O alvará sanitário é do local onde o serviço é prestado de fato, onde existe atendimento ao público e os equipamentos estão instalados. Ficando assim, incondizente a solicitação da documentação de Alvará Sanitário da empresa no edital, pois o mesmo restringe a competitividade e impossibilita que todas as empresas elegíveis a realização do serviço participem. Assim o Alvará Sanitário deve ser emitido pela UPA de Formiga, sendo viável a solicitação de Alvará de Funcionamento a Contratada.

Ademais, o item B deve ser retificado, sendo a solicitação correta o registro dos equipamentos na Anvisa, para que empresas que não sejam fabricantes tenham acesso a apresentar dentro das normas. Assim, para melhor atendimento ao edital, a documentação correta a ser solicitada é o Alvará de funcionamento, no qual todas as empresas devem possuir, sem restrição de participação de empresas qualificadas para o objeto em questão.

III – Do Pedido de Impugnação:

A empresa requerer que seja dado provimento a presente impugnação, retificando o instrumento convocatório, excluindo a exigência de autorização expedida pela vigilância sanitária e caso estabeleça a necessidade o Órgão deve acrescentar a solicitação de Alvará de Funcionamento. Ademais, deve ser retificado retirando a solicitação de Autorização de Funcionamento e ser incluso o registro dos equipamentos na Anvisa.

IV – Das Análises das Alegações:

Quanto aos pedidos da empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, referente ao item (a), foi solicitado ao departamento de licitações pela Secretaria Municipal de Saúde a publicação de uma errata alterando o texto de: a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga/MG,

Para: a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de sede da empresa. Tendo em vista que esta errata não interfere na elaboração da proposta. As exigências incluídas nos editais de licitação devem acompanhar o previsto na legislação pátria, não se perfazendo em arbitrariedades, cabendo ao contratante, ao especificar o objeto a ser licitado, delimitar as condições para habilitação que melhor atendam ao interesse público.

Quanto ao item (b), não cabe alteração uma vez que está documentação está sendo solicitada para envio aos fiscais do contrato para análise da legalização da empresa, e formalização do contrato, cabe ressaltar que como a aparelhagem será fornecida pela contratada não será necessário solicitar as empresas o registro dos mesmos na Anvisa, diante que o presente processo de trata somente de contratação de mão de obra, não de equipamentos. As condições impostas no instrumento convocatório não apresentam qualquer irregularidade, tampouco têm o condão de restringir a competitividade do certame, sendo certo que essas condições foram previamente analisadas pela Administração Pública e cumprem a finalidade do procedimento licitatório.

V – Decisão:

Diante do exposto e amparada pelas razões citadas pela Secretaria requisitante, por intermédio do Diretor Jurídico de Compras Sr. Macion Antônio de Oliveira, a Agente de Contratação julga IMPROCEDENTE os pedidos de impugnação por parte da empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, e por consequência, mantém inalteradas as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 106/2024 – Pregão Eletrônico nº 0051/2024, bem como designação de Sessão Pública na forma especificada no referido instrumento convocatório. Em cumprimento às disposições legais e para que certa efeito de lei, assino:

Formiga/MG, 30 de Julho de 2024.

Andreza Cristiane de Sousa Fernandes
Agente de Contratação